

Ubá, 07 de julho de 2020.

Portaria 10/2020 – Comissão Temporária para Elaboração de Protocolo Sanitário de Preservação da Saúde de Alunos e Colaboradores do UNIFAGOC.

O Reitor do UNIFAGOC – Centro Universitário Governador Ozanam Coelho -, no uso das atribuições que lhe são concedidas e considerando: (a) a necessidade de definição de um protocolo sanitário para retorno às aulas durante a pandemia COVID-19 e (b) cumprir a sugestão o art. 2 da portaria MEC 572 de 01 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Criar a Comissão Temporária para Elaboração de Protocolo Sanitário de Preservação da Saúde de Alunos e Colaboradores do UNIFAGOC.

Art. 2º. Nomear os seguintes membros do corpo técnico-administrativo e docente:

- I – France Araújo Coelho – Presidente da Comissão;
- II – Clarissa Machado Felício – Membro da Comissão;
- III – Marcos Luiz Teixeira – Membro da Comissão.

Art. 3º. Definir um prazo de 20 dias corridos a partir da publicação desta portaria para que a Comissão possa apresentar a primeira versão do documento elaborado.

§ 1º. Todas as versões elaboradas devem passar pela avaliação da Reitoria do UNIFAGOC, até a aprovação final que deve ser submetida para avaliação e aprovação por maioria simples em votação do Conselho Superior.

§ 2º. A comissão deve considerar em sua proposta o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino elaborado pelo MEC – Ministério da Educação – publicado em julho de 2020 e instituído pela Portaria 572 de 01 de julho de 2020, disponibilizada em Anexo a esta portaria.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Por ser verdade,

Ricardo Belo Couto,

Reitor do Centro Universitário Governador Ozanam Coelho – UNIFAGOC

ANEXO – Portaria 572 – 01 de julho de 2020

PORTARIA Nº 572, DE 1º DE JULHO DE 2020

Institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o art. 4º, inciso V, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em conformidade com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da pandemia da Covid-19, resolve:

Art. 1º As instituições integrantes do sistema federal de ensino deverão integrar esforços para o desenvolvimento de ações destinadas a retomar suas atividades com segurança, respeito à vida e às comunidades, observando os seguintes objetivos:

I - promover a divulgação, no ambiente escolar, das regras e orientações para colocação, uso, retirada e descarte correto e seguro de máscaras e medidas de prevenção ao contágio;

II - atuar de forma integrada com serviço de segurança e de medicina do trabalho;

III - incentivar a implementação de medidas de prevenção e controle, por toda a comunidade escolar, para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de micro-organismos; e

IV - estimular ações para manutenção de um ambiente seguro e saudável para alunos, servidores e colaboradores.

Art. 2º Para fins do cumprimento dos objetivos de que trata o art. 1º, recomenda-se que as mencionadas instituições constituam comissão local para definição e adoção de protocolos próprios.

Art. 3º Fica instituído o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino.

Parágrafo único. O Protocolo de Biossegurança de que trata o caput será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Educação (<http://portal.mec.gov.br/coronavirus>) e poderá, no que couber, ser utilizado pelos demais sistemas de ensino.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS